

ERRATA I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SMEL
“BOLSA ATLETA”

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, com esteio na Lei nº 1.791, de 04 de julho de 2019, torna público e declara aberto o prazo para concessão de “Bolsa Atleta” com vistas ao incentivo financeiro a esportistas amadores residentes de Guaratuba/PR.

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar atletas que receberão recursos do BOLSA ATLETA, para execução de ações que visam o cumprimento do plano de treinamento, competições e manutenção da carreira do esportista, que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em um dos seguintes objetos:

- I – na categoria Bolsa Atleta Internacional;
- II – na categoria Bolsa Atleta Nacional;
- III – na Categoria Bolsa Atleta Estadual;
- IV – na Categoria Bolsa Atleta Talento Esportivo;

2- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente chamamento público tem por objetivo a concessão de Bolsa Atleta, que visa o apoio financeiro a atletas amadores e profissionais, residentes no Município de Guaratuba, suprimindo assim, a carência de ações que venham atenuar as dificuldades de custeio dos esportistas, atendendo ao aumento significativo de demandas desta categoria.

2.2. Para os efeitos deste Edital, de forma específica consideram-se:

I. Atleta Internacional:

Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competições esportivas de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil e conseqüentemente o Município de Guaratuba em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

II. Atleta Nacional:

Nacional destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais promovidos por Ligas e/ou Confederações legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, Olímpicas, Paraolímpicas e modalidades devidamente credenciadas por Federações reconhecidas no âmbito nacional, representando o Município de Guaratuba.

III. Atleta Estadual:

Estadual destinada aos atletas que tenham participado de eventos estaduais promovidos por Ligas e/ou Federações legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, olímpicas e Paraolímpicas, representando o Município de Guaratuba, ainda que indiretamente;

V. Talento Esportivo:

Talento Esportivo, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias abaixo de 18 anos, a serem analisadas pela Comissão Especial de Incentivo a Atletas.

2.3. Cada Atleta deverá participar do presente chamamento público com apenas 1(um) único processo, que obrigatoriamente deverá contemplar somente 1 (um) objeto possível de acordo com o capítulo 1 (um) deste edital, à escolha e à necessidade comprovada do candidato. Havendo a apresentação de 2 (dois) ou mais processos, pelo mesmo candidato, e/ou a escolha de dois objetos em um mesmo processo, o requerente será desclassificado.

2.4. A contrapartida do atleta beneficiário é a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo, em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como a utilização obrigatória da marca oficial do município de Guaratuba e da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer de Guaratuba, em uniformes de treinamento e competições, e nas demais matérias de divulgação e marketing.

3- DO BOLSA ATLETA

3.1. O atleta requerente do Bolsa Atleta, após a publicação do Edital de chamamento público nº 001/2024, deverá apresentar os seguintes documentos via protocolo dirigido à Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer:

I – Comprovar vínculo de moradia de no mínimo 01 (um) ano no Município de Guaratuba, através dos seguintes documentos;

a) Menores de 18 anos:

- Histórico Escolar, ou
- Comprovante de residência em nome do responsável legal.

b) Maiores de 18 anos:

- Contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, ou
- 12 últimos comprovantes de residência, ou
- Título de Eleitor, comprovando as duas últimas eleições.

II – Estar em plena atividade esportiva;

III – Comprovar documentalmente estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal da categoria, de Guaratuba;

IV – Comprovar ter participado de competição esportiva em âmbito municipal de Guaratuba e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais, representando ainda que indiretamente o Município de Guaratuba, no ano imediatamente anterior aquele em que pleitear a inserção no programa Bolsa Atleta;

V – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos no ano anterior ao do pedido de inserção no programa Bolsa Atleta, juntamente com o projeto esportivo e calendário esportivo anual.

VI – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação e o calendário esportivo anual das federações ou entidades equivalentes, onde fique comprovado que as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no projeto esportivo constam de tal calendário;

VII – Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima, para obtenção do Bolsa Atleta na categoria Talento Esportivo e ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima, para o programa Bolsa Atleta nas categorias Estadual, Nacional ou Internacional;

VIII – Ter, no caso de ser menor de idade, anuência expressa para aderir ao programa, por parte de seus pais ou das pessoas que sejam comprovadamente seus responsáveis civis;

IX – Comprovar, no caso de ser menor idade, por meio de boletim e relatórios da escola, que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, com bom rendimento e frequência escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar;

X – Comprovar não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

XII – Possuir conta bancária, em instituição financeira devidamente credenciada no Banco Central do Brasil, específica para o recebimento dos recursos. Nos casos de beneficiário menor de idade, a conta bancária pode ter a titularidade de seus responsáveis civis.

3.2. A concessão do programa BOLSA ATLETA é individual, eventual, temporária, perdurando por 01(um) ano, prorrogável mediante requerimento formal do atleta, devidamente justificado, a ser analisado pela Comissão Especial de Incentivo a Atletas.

3.3. A concessão do programa BOLSA ATLETA pode ser revogada a qualquer tempo, se o beneficiário deixar de atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação, garantido o contraditório.

3.4. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo e hospedagem (quando não houver alojamento previsto), devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, obedecendo os regramentos que compõe o campo de Aplicação da Contabilidade Aplicada ao setor Publica, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município.

4- DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Ficam impedidos de participar do presente chamamento público, os interessados que:

- a) ~~recebem salário ou qualquer bolsa pecuniária de entidade de incentivo à prática desportiva;~~
- b) foram reprovados no Parecer de Prestação de Contas de parcerias anteriores;
- c) estejam em fase vigente de execução de treino e/ou competição, com o mesmo objeto do pleito cadastrado para o presente Chamamento Público, aprovados e/ou firmados com a Prefeitura Municipal de Guaratuba em prazo vigência.

5 – DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS / PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1 As propostas deverão ser obrigatoriamente protocoladas no protocolo online, (<https://guaratubaprscp.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/395819dd-7288-4796-bv95-23fa5ccb8eab/9>), no prazo estabelecido no item ~~5.2~~ 5.3 observando ainda:

- a) O preenchimento integral do formulário de inscrição completo, para o Bolsa Atleta. **(Anexo I)**.
- b) A entrega total dos documentos: Bolsa Atleta capítulo 3, item 3.1, incisos I a XI;
- c) Após a entrega do processo para “Análise”, o atleta, não poderá alterar a Proposta encaminhada, bem como a relação de documentos;
- d) Somente serão analisadas as propostas que:

(1) forem protocoladas pelo Processo Eletrônico Municipal.

(2) enquadrarem-se na condição do Bolsa Atleta, específico de um objeto conforme item 1.1, incisos I a IV e nome do (a) atleta;

(3) forem entregues dentro do prazo estabelecido no item 6.1, tabela 1;

5.3. O prazo de inscrição para o Bolsa Atleta de que trata este edital inicia no dia ~~15 de agosto de 2024~~ **19 de agosto de 2024** e permanecerá aberto até dia ~~15 de setembro de 2024~~ **19 de agosto de 2024**.

5.4. Os interessados deverão preencher e protocolar o Formulário de Requerimento no protocolo online do Município – Processo Eletrônico Municipal (<https://guaratubaprscp.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/395819dd-7288-4796-bv95-23fa5ccb8eab/9>), tendo como assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO BOLSA ATLETA, devidamente assinado e datado pelo representante legal.

5.5. A entrega da documentação estabelecida implica manifestação de interesse no benefício, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.6. Não será aceito nenhum documento através de fax, e-mail ou qualquer outra mídia.

6- DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão avaliadas em duas etapas, sendo a 1ª etapa reservada à habilitação do candidato, através da análise dos documentos apresentados, sendo realizada pela Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer – SMEL.

6.2. Caso o candidato seja aprovado na primeira etapa, os projetos seguirão para a 2ª etapa, que consiste na aprovação de Mérito e seguirá para a avaliação da Comissão Especial de Incentivo a Atletas.

6.3. Serão consideradas prioritárias para aprovação, as propostas que dentre aquelas consideradas meritórias, tenham maior quantidade de comprovação de conquistas específicas.

6.4. Fica limitado para cada atleta, a apresentação de 1 (um) único envelope para esta chamada pública, conforme item 2.3.

7– COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO

7.1. Para o presente processo seletivo, comporá a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento será composta com paridade de 7 (sete) representantes indicados por decreto.

7.2. O membro da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento que tenha parentesco, até o terceiro grau com o atleta e/ou o seu representante legal pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovado o parentesco.

8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

8.1. Após análise da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO e caso deferido o pedido, o candidato ou o seu representante legal terá o prazo de 15 (Quinze) dias corridos para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer – SMEL, mediante requerimento justificado da parte interessada.

8.2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer – SMEL.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO SOCIAL

9.1. A Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer, do Departamento de Contabilidade e da Controladoria Geral do Município, conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes à execução do plano de treino e competições do atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de

reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

9.2. O (a) atleta beneficiado (a) franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Guaratuba-PR e, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente à execução da ação, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

9.3. Será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a relação dos (as) atletas beneficiados (as) com recursos financeiros, informando no mínimo, o nome completo, a modalidade esportiva, a categoria do beneficiado.

9.4. O (a) atleta que tiver extinguido por qualquer motivo o benefício financeiro ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. O (a) beneficiário (a) dos recursos da Lei 1.791, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas de uma parcela, antes de acumular o recebimento da terceira e o não cumprimento implicará na suspensão do benefício até que se apresente a referida prestação de contas parcial. Relatório da execução físico-financeiro do Plano de Treino e Competições;

I. Comprovantes originais de despesas relativas à aquisição de bens ou materiais relativos ao plano de treino e competições;

10.2. A prestação de contas final será instruída com os documentos pertinentes, e protocolada online (<https://guaratubaprscp.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/395819dd-7288-4796-bv95-23fa5ccb8eab/9>) no mês subsequente ao término do benefício devendo conter somente: Relatório da execução físico-financeiro do Plano de Treino e Competições;

I. Relatório final do cumprimento das atividades e resultados com local, data, reportagens e fotos;

II. Comprovantes originais de despesas referentes à aquisição de bens ou materiais relativos ao plano de Treino e Competições;

10.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado (a) será intimado (a), por meio de ofício, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

10.4. Superado o prazo previsto no item 10.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício será extinto, por meio de decisão motivada da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer, do Departamento de Contabilidade e da Controladoria Geral do Município, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo (a) atleta, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

10.5. Sem prejuízo do item 10.4, o (a) atleta que tiver extinguido o benefício ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivo financeiro da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.6. A Controladoria do Município de Guaratuba, juntamente com a Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer e do Departamento de Contabilidade, editara, quando julgar necessário, Instruções Normativas e Manuais objetivando padronizar procedimentos relacionados a Prestação de Contas.

11 – DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

11.1. O Benefício extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão, que será de acordo com o exercício vigente, admitida a prorrogação do incentivo, através de nova seleção para concessão anual.

11.2. Também constituem motivo para a extinção do Benefício, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I. O (a) Atleta que deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;

II. O (a) Atleta que deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III. O (a) Atleta que for condenado (a), por meio de decisão irrecorrível, por uso de “doping”;

IV. For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V. Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI. A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade do benefício.

11.3. Poderá ser punido pela COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, por mau comportamento social, estudantil ou esportivo, por falta em competições ou provas, bem como, qualquer tipo de ato de vandalismo e **comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO ESPORTIVO.**

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O (a) atleta ou representante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do (a) candidato (a) e, caso tenha sido selecionado (a), a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. É facultada a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do (a) atleta, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

12.4. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.

12.5. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos atletas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

12.6. Os casos não previstos neste edital serão deliberados pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

12.7. A participação do candidato neste credenciamento implica aceitação de todos os termos deste edital e, respectivos anexos.

12.8. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.9. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento.

12.10. A nulidade do processo seletivo induz a do termo de adesão.

12.11. No caso de desfazimento do credenciamento fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.12. A simples participação no presente credenciamento não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao atleta.

12.13. NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES APÓS O PRAZO ESTIPULADO.

12.14. Dúvidas e omissões deverão ser sanadas de acordo com a Lei nº 1.791.

FORMULÁRIO- LEI Nº 1.791- PROGRAMA BOLSA ATLETA

NOME:		Modalidade:		
RG:	CPF:		D/NASC:	
CATEGORIA	Internacional ()	Nacional ()	Estadual ()	Talento Esportivo ()
DOCUMENTOS APRESENTADOS		OBSERVAÇÕES		
Vínculo de moradia:	Sim ()		Não ()	
Cadastro na SMEL	Sim ()		Não ()	
Vínculo a alguma Entidade esportiva	Sim ()		Não ()	
Competição no ano anterior	Sim ()		Não ()	
Currículo	Sim ()		Não ()	
Projeto e calendário anual	Sim ()		Não ()	
-Talento esportivo- Tem no mínimo 8 anos	Sim ()		Não ()	
- Bolsa atleta- Tem 14 anos no mínimo	Sim ()		Não ()	
Anuência dos pais para menor de idade	Sim ()		Não ()	
Comprovante de matrícula e boletim	Sim ()		Não ()	
Punição disciplinar	Sim ()		Não ()	
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais	Sim ()		Não ()	
Salário ou bolsa de outra entidade	Sim ()		Não ()	
Participou da entrevista	Sim ()		Não ()	
Deliberação:	Aprovação: () Rejeição: ()			
Parecer da Comissão Especial de Incentivo a Atletas (categoria, valor fixado, entre outras justificativas)				
Se aprovado, valor do incentivo:				

COMISSÃO ESPECIAL DE INCENTIVO A ATLETAS:

Marisa Thiesen Schwinden
Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer

Valdir Nunes Filho
Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer

Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Câmara de Vereadores de Guaratuba

Associação ou Clube Desportivo

Secretaria Municipal da Educação

Associação ou Clube Desportivo

Guaratuba, ____ de _____ de 2024.

Assinaturas

Página: 1



Processo: 18344/2024

Data: 22/03/2024 10:31:52

Documento: 99000000053358

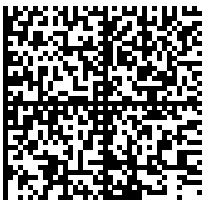
Requerente: SECRETARIA ESPORTES

Contato: SECRETARIA ESPORTES

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Descrição: SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CHAMAMENTO PUBLICO

Assinatura avançada realizada por: ALEXANDRE POLATI em 13/08/2024 11:07:55.



Documento assinado nos termos do Lei nº 1.982/2023, Art. 39. Inc. II (assinatura eletrônica baseada em login e senha no sistema)

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://guaratubaprscp.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/9> com

o código 46a5189a-33c9-4607-8ce7-cf9420044ea8